



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 233/08

Mâncio Lima-Ac, em 07 de abril de 2008.

**"ALTERA A TABELA E A REDAÇÃO DO
ARTIGO 8º, 13º, 14º, 15º DA LEI Nº.
168/03 DE 20 DE AGOSTO DE 2003, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE - LUIZ HELOSMAN DE
FIGUEIREDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 8º. Ao entrar em exercício, o
profissional de docência nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará
sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o
qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho
do cargo.

Art. 2º. Altera a redação do Art. 13. A jornada de trabalho do
ocupante de cargo em comissão de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino
Coordenador Administrativo e Coordenador Pedagógico da SEMEC, serão
exercidas em regime integral.

Art. 3º. Altera a redação do Art. 14. Ao professor efetivo de
comprovante de conclusão de curso de capacitação e aperfeiçoamento em área
correlata a sua função e ministrado por instituição credenciada, será concedido
incentivo de 5% (cinco por cento) do vencimento inicial do cargo, para cada
grupo de cursos, cujas cargas horárias, somadas, totalizem 180 (cento e
oitenta) horas, até o limite 15% (quinze por cento) do vencimento inicial do
cargo.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Altera a redação do Art. 15. Fica instituída a gratificação de Direção Escolar, Coordenador de Ensino, Coordenador Administrativo de Unidade Escolar (U.E) e Coordenador Pedagógico da SEMEC, obedecendo aos seguintes critérios:

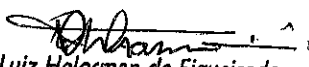
I - DIREÇÃO	
Unidade Escolar com 101 a 300 alunos	35% do último salário do P2
Unidade Escolar com 301 a 600 alunos	50% do último salário do P2
Unidade Escolar com 601 a 1.000 alunos	75% do último salário do P2
II- COORDENADOR DE ENSINO – U.E	30% do último salário do P2
III– COORDENADOR ADMINISTRATIVO - U.E	25% do último salário do P2
IV– COORDENADOR PEDAGÓGICO - SEMEC	25% do último salário do P2

Art. 6º. A tabela da supracitada Lei passa a vigorar conforme o anexo I.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 07 DE ABRIL DE 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Municipal